

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0800012-51.2022.8.06.0071**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**
Assunto: **Violação dos Princípios Administrativos**
Requerente: **Ministério Público do Estado do Ceará**
Requerido: **Florisval Sobreira Coriolano**

Vistos etc.

Trata-se de uma ação de improbidade administrativa movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO.

Após instaurado o contraditório, as partes firmaram acordo de não persecução cível e requereram a homologação (fls. 1188/1195).

DECIDO:

Satisfeitos que foram todos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, o Acordo de Não Persecução Civil de fls. 1188/1195, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legalmente previstos, nos termos do art. 17-B, III, da Lei nº 8.429/92, resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários.

P. R. I.

Transitada em julgado, abra-se vista ao MP para que promova a execução nestes mesmos autos.

Crato/CE, 04 de outubro de 2022.

José Flávio Bezerra Morais
Juiz de Direito